Demonstrações Financeiras

Bullseye Master I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 20.103.394/0001-10

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

31 de dezembro de 2025
com Relatório do Auditor Independente

Bullseye Master I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 20.103.394/0001-10

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2025

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira 6
Demonstração do resultado 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 8
Demonstração dos fluxos de caixa método direto 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

Shape the future
with confidence

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
6º ao 9º andar - Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil
Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Cotistas e à Administradora do
Bullseye Master I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Bullseye Master I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Bullseye Master I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Realização de investimentos em direitos creditórios não padronizados

Conforme mencionado na nota explicativa 7.d, em 31 de dezembro de 2025 o Fundo é detentor de direitos creditórios por meio de ações judiciais. Devido à natureza dos direitos creditórios e ao julgamento envolvido na sua precificação, destacamos que esses ativos possuem incertezas em relação ao prazo e ao valor de realização das ações judiciais. Consequentemente, quando da efetiva realização dos direitos creditórios, o seu valor poderá ser substancialmente diferente daquele estimado e registrado em 31 de dezembro de 2025. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Shape the future
with confidence

Prazo de duração do Fundo

Conforme mencionado na nota explicativa nº 1, o Fundo tem o prazo de encerramento previsto para 14 de novembro de 2026. O Fundo possui 96,82% de seus ativos investidos em direitos creditórios por meio de ações judiciais. Nesse cenário, até a data de emissão dessas demonstrações financeiras, seus cotistas não haviam deliberado pela prorrogação do encerramento das atividades do Fundo ou pelo recebimento desses ativos em dação para fins de liquidação do Fundo. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Avaliação da existência e mensuração do valor justo dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2025, o saldo de investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, totalizava R$ 82.895 mil, representava 96,82% do patrimônio líquido do Fundo. Em nossa visão, pelo impacto direto na mensuração do valor das cotas do Fundo e devido à materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, a posição de direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios é considerada como principal assunto de auditoria.

Shape the future
with confidence

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o envolvimento de especialistas em avaliação para auxiliar na revisão da metodologia e dos modelos utilizados na mensuração dos direitos creditórios, incluindo a razoabilidade das premissas utilizadas, a avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos direitos creditórios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo, confirmação da existência dos direitos creditórios por meio de contratos de cessão e das ações judiciais em andamento, entendimento das políticas e metodologias utilizadas pelo Fundo, circularização aos assessores jurídicos externos que patrocinam as ações em andamento dos direitos creditórios, verificação da razoabilidade e consistência das principais premissas e metodologia utilizada na determinação do valor dos direitos creditórios e a avaliação da adequação das divulgações efetuadas sobre o valor dos direitos creditórios nas notas explicativas.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a existência e mensuração do valor justo dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Shape the future
with confidence

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Shape the future
with confidence

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-034519/O



Marília Soares
Contadora CRC SP 301194/O-9

Bullseye Master I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 20.103.394/0001-10

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração da posição financeira
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Quantidade	2025	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo						
Disponibilidades						
BNY Mellon Banco S.A.		1	-		1	-
Fundos de investimento - ICVM 175 anexo I						
BNY Mellon ARX Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	**1.317.046**	**4.004**	**4,68**	11.776.432	31.376	28,97
Títulos de renda fixa						
Títulos públicos federais pós-fixados:						
Letras financeiras do tesouro	**16.000**	**289**	**0,34**	327	252	0,24
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**82.895**	**96,82**		78.517	72,49
Precatórios	**Nota 7.d1**	**82.895**	**96,82**		78.517	72,49
Total do Ativo		**87.189**	**101,84**		110.146	101,70
Passivo						
Valores a pagar		**1.572**	**1,83**		1.839	1,70
Taxa de administração		**14**	**0,02**		16	0,02
Taxa de performance		**1.407**	**1,64**		1.630	1,50
Taxa de gestão		**70**	**0,08**		-	-
Demais valores		**81**	**0,09**		193	0,18
Patrimônio líquido		**85.617**	**100,01**		108.308	100,00
Total do passivo e do patrimônio líquido		**87.189**	**101,84**		110.146	101,70

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bullseye Master I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 20.103.394/0001-10

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração do resultado
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de Reais)

Composição do resultado dos exercícios	Nota	2025	2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**12.590**	22.572
Receita de valorização de precatórios		**12.590**	22 572
Outros fundos de investimento			
Resultado com aplicações em cotas de fundo		**3.822**	2.966
Títulos públicos federais			
Apropriação de rendimentos		**37**	394
Despesas		**(4.140)**	(7.023)
Taxa de administração	11.a	**(115)**	(1.321)
Taxa de performance	11.c	**(2.333)**	(4.455)
Taxa de custódia	11.d	**(497)**	(483)
Auditoria		**(18)**	(76)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(49)**	(664)
Publicações e correspondências		**(4)**	(4)
Taxa de fiscalização		**(20)**	(20)
Taxa de gestão	11.b	**(1.102)**	-
Despesas diversas		**(1)**	-
Resultado dos exercícios		**12.309**	18.939

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bullseye Master I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 20.103.394/0001-10

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	2025	2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios		
197,03 cotas a R$ 549.689,02	**108.308**	-
197,03 cotas a R$ 1.140.252,04		224.669
Amortização de cotas	**(35.000)**	(135.300)
Resultado dos exercícios	**12.309**	18.939
Patrimônio líquido no final dos exercícios		
197,03 cotas a R$ 434.525,79	**85.617**	-
197,03 cotas a R$ 549.689,02	**-**	108.308

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bullseye Master I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 20.103.394/0001-10

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração do fluxo de caixa pelo método direto
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Venda/recebimento de direitos creditórios	**8.212**	140.229
(-) Compra de títulos públicos	**-**	(77)
(+) Venda/resgate de títulos públicos	**-**	4.882
(+) Rendas com cotas de fundo	**3.822**	2.996
(-) Pagamento de taxas de administração e performance	**(2.756)**	(7.251)
(-) Demais pagamentos e recebimentos	**(116)**	(125)
(-) Advogado	**(49)**	(664)
(-) Pagamento de taxas de gestão	**(1.033)**	-
(-) Taxa de custódia	**(452)**	(457)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**7.628**	139.533
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(-) Pagamento de amortização aos cotistas	**(35.000)**	(135.300)
Caixa líquido gerado das atividades de financiamento	**-**	-
Caixa e equivalentes de caixa no inicio dos exercícios	**31.377**	27.144
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	**4.005**	31.377
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(27.372)**	4.233

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bullseye Master I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 20.103.394/0001-10

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais - R$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

Bullseye Master I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de cotas e com prazo de 12 (doze) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Quotas, iniciado em 13 de novembro de 2014, sendo que suas Quotas poderão ser amortizadas de acordo com os termos e condições descritos em eegulamento. O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

A classe única do Bullseye Master I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios é constituída sob o regime condominial fechado e com prazo de duração de 12 (doze) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, sendo que suas Cotas poderão ser amortizadas de acordo com os termos e condições descritos em regulamento. O prazo de duração da classe poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Especial.

A classe tem por objetivo buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos da classe na aquisição de direitos creditórios. Adicionalmente, a gestora poderá investir os recursos da classe em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez durante o Período de Investimento.

A gestão da carteira do Fundo, assim como de sua classe, compete à Root Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”).

Os serviços de cobrança dos direitos creditórios são prestados pela Gestora à classe, que também atua como agente de cobrança (“Agente de Cobrança”).

A carteira de investimentos da Classe é formada por direitos creditórios e ativos financeiros.

A classe deve possuir parcela superior a 50% de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios.

A parcela do patrimônio líquido da classe que não seja alocada em direitos creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela gestora, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos em regulamento e na Resolução, sendo estes:

1. **Contexto operacional**--Continuação

(i) Títulos públicos federais;

(ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e

(iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “i” a “iii”.

A classe destina-se, exclusivamente, à Bullseye LLC e/ou aos investidores integrantes do grupo econômico da Bullseye LLC, assim entendido aqueles que tenham a Bullseye LLC como controladora comum e possuam os mesmos interesses da Bullseye LLC.

A Classe possui Comitê de Investimentos, composto de dois a quatro membros indicados pela Gestora e um membro indicado pelos cotistas.

É de competência privativa do Comitê de Investimentos da Classe:

(i) Deliberar sobre os Direitos Creditórios que foram selecionados pela gestora para aquisição pela classe, incluindo as condições de cada aquisição de Direitos Creditórios;

(ii) Determinar as Chamadas de Capital para que os Cotistas efetuem aportes de recursos na classe, mediante a integralização de Cotas;

(iii) Determinar qualquer amortização extraordinária de Cotas; e

(iv) Eleger advogado para instaurar ou defender processo judicial ou qualquer outra medida relativa aos interesses da classe; e.

(v) Aprovar o pagamento, pela classe, de quaisquer despesas que possuam valor individual ou agregado superior a R$50.000,00, por mês.

A classe poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de operações de derivativos, inclusive as que tenham a gestora ou suas partes relacionadas como contrapartes, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista (hedge), até o limite dessas, devendo ser registradas na B3.

Os investimentos em fundos, assim como em suas classes, não são garantidos pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora”), pela Gestora ou por nenhum mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os cotistas estão expostos à possibilidade de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios, regulamentados por meio da Instrução nº 489/11, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("ICVM 489/11") e nº 175/22, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("ICVM 175/22").

Na elaboração destas demonstrações financeiras, foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos direitos creditórios integrantes da carteira da classe, que foram adquiridos com a aquisição substancial dos riscos e benefícios. Entende-se que as estimativas dos eventos futuros na mensuração do preço dos direitos creditórios possuem incertezas e julgamentos complexos de serem realizados por parte da Administração, devido a subjetividade de cada direito creditório, representados por contratos de cessão que confere direito ao Fundo a uma participação específica no resultado condenatório de certos processos. Nessas circunstâncias, os valores dos respectivos ativos ao longo dos próximos exercícios sociais podem sofrer ajustes relevantes, em função da realidade distinta presente em cada direito creditório.

As demonstrações financeiras do fundo, tiveram sua emissão aprovada em 31 de março de 2026.

3. Principais políticas contábeis materiais

a) Caixa e equivalente de caixa

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações em cotas de fundos de investimento com conversibilidade imediata.

As cotas de classes de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado por seus administradores, e estão classificadas na categoria de "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado". A valorização e/ou a desvalorização das cotas de classes de investimento estão apresentadas em "Resultado com aplicações em cotas de classe".

b) Apuração de resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência

Fluxo de caixa

A Classe utiliza o método direto para elaboração das demonstrações dos fluxos de caixa.

c) Provisão de ativo e passivo contingente

A política de provisão para ativos e passivos contingentes da BNY, conforme determinado pela ICVM 489, define “contingência” como uma obrigação ou um ativo possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controle da entidade. Apartir desse entendimento se definen processos, controles e critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões para perdas contingentes.

A política adota os princípios contábeis brasileiros do CPC 25, correlacionados à IAS 37, determinando que uma provisão deve ser reconhecida se: (i) for provável a saída de recursos para liquidar uma obrigação presente; e (ii) o valor puder ser razoavelmente estimado com suficiente confiabilidade. Caso não seja provável a obrigação, mas as chances não forem remotas, a contingência é divulgada em nota explicativa como passivo contingente.

Para a classificação da contingência, utiliza-se a seguinte gradação de risco:

- Provável: mais provável que um ou mais eventos futuros confirmem a perda do que o contrário.
- Possível: chances são mais que remotas, mas menos que provável.
- Remota: improvável que o evento ocorra.

A mensuração da provisão deve ser a melhor estimativa do desembolso necessário, até mesmo quando se tem uma faixa de possíveis resultados. Caso não seja possível estimar a perda com confiabilidade razoável, nenhuma provisão é registrada

d) Ativos financeiros

Os ativos financeiros da Classe, em 31 de dezembro de 2025 e 2024, incluem: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e (ii) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa regulados pela e Resolução CVM nº 175/22, conforme o caso.

Os ativos financeiros são classificados como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado ou custo amortizado, conforme a situação.

A Classe determina a classificação dos seus ativos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial, quando ele se torna parte das disposições contratuais do instrumento.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso o ativo seja mantido dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja a negociação do respectivo ativo financeiro, desde que seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial.

Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se o Fundo gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda baseadas em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos do Fundo. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados ao valor justo, e mudanças no valor justo desses ativos são reconhecidas no resultado do exercício.

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica “Apropriação de rendimentos”, e os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são reconhecidos na rubrica “Resultado nas negociações”, quando aplicável.

d) Ativos financeiros--Continuação

Ativos financeiros ao custo amortizado

São ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos financeiros são designados como mensurados ao custo amortizado quando os respectivos ativos forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo é o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo.

e) Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, nº 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação e nº 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) Mensurados ao valor justo por meio do resultado; ou

(ii) Custo amortizado.

f) Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Quando a Classeadquire, substancialmente, todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

i) *Direitos creditórios provenientes de processos judiciais/extrajudiciais, créditos vencidos*

Os direitos creditórios provenientes de processos judiciais são classificados como “valor justo por meio do resultado”, contabilizados inicialmente pelo preço de aquisição e atualizados pelo valor justo considerando a melhor estimativa do seu valor justo no entendimento da Administradora.

As operações são analisadas pela Administradora e pela Gestora, em conjunto com o departamento jurídico interno e, quando aplicável, com assessores jurídicos externos, objetivando identificar mudanças relevantes na mensuração do valor justo, utilizando como base, mas não se limitando, a determinação das probabilidades de êxito desses processos e/ou acordos, e consequente necessidade, ou não, de ajuste nos correspondentes valores contabilizados.

ii) *Precatórios*

Os precatórios são classificados como a valor justo no reconhecimento inicial e, subsequentemente, acrescidos dos rendimentos apropriados com base na taxa de compra da operação até sua data de pagamento estimada, e atualizados pelo índice de correção das dívidas públicas utilizado pelo ente federativo devedor do precatório. A apropriação dos rendimentos é reconhecida no resultado na rubrica de “Receita de valorização de precatórios”.

Diversas novas Emendas Constitucionais foram promulgadas em 2021, que afetaram o cenário relacionado aos precatórios. EC 109, de 2021, alterou a data-limite para pagamentos de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios. Com a alteração, a data limite que era 31 de dezembro de 2024, foi postergada para 31 de dezembro de 2029. Já com relação aos precatórios federais, foram promulgadas as ECs 113 e 114 que, notadamente, estabeleceram um teto para os montantes que serão destinados pelo Governo Federal para os pagamentos dos precatórios devidos até 2026.

Em 2023, em decorrência de decisão do STF, o teto estabelecido para pagamento de precatórios trazido pelas Emendas 113 e 114/2021 foi revogado. Dessa forma, há a expectativa de que o estoque de precatórios federais seja pago dentro de seu respectivo exercício orçamentário. A referida mudança na expectativa de pagamento foi refletida na precificação, com aprovação nos Comitês Fiduciários de 12/12/2023 e 28/12/2023.

Por sua vez, precatórios estaduais que se enquadram na categoria de precatórios considerados vencidos são precificados conforme metodologia constante no manual de precificação da Administradora.

A Administradora entende que as alterações acima estão relacionadas a mudanças em estimativas contábeis.

4. Composição da carteira

Os ativos registrados na carteira da Classe, estão assim classificados:

Ativos financeiros	2025 Valor	Vencimento	2024 Valor	Vencimento
Caixa e equivalente de caixa:				
Disponibilidades	**1**	-	1	-
Cotas de fundos - ICVM 175/Anexo 1	**4.004**	-	31.376	-
Letras Financeiras do Tesouro	**289**	Após 1 ano	252	Após 1 ano
Precatórios (7 d.1)	**82.895**	(*)	78.517	-
Total	**87.189**		**110.146**	

(*) Os vencimentos dos precatórios estão apresentados na nota explicativa nº 7.

5. Instrumentos financeiros derivativos

O Classe pode realizar operações com instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente, para fins de *hedge*, das posições detidas à vista, até o limite destas.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

6. Rating

As cotas das classes não são avaliadas por agência classificadora de risco (de rating) especializada, em razão da dispensa prevista no inciso I do art. 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

7. Direitos creditórios

a) Transferência dos riscos e dos benefícios de propriedade dos direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os em “com aquisição substancial dos riscos e benefícios”, uma vez que estes foram adquiridos pelo Fundo em caráter definitivo, irrevogável e irretratável. Dessa forma, o Fundo assume, exclusivamente, a eventual inadimplência do devedor bem como, todos os substanciais riscos e benefícios dos direitos creditórios cedidos.

b) Características dos direitos creditórios adquiridos pela classe

São considerados Direitos Creditórios:

(i) Aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, garantias pessoais e reais, que o integrarão, para todos os fins de direito.

(ii) Direitos Creditórios de montante desconhecido e de existência futura, desde que emergentes de relações já constituídas.

(iii) Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão a Classe.

(iv) Direitos Creditórios que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.

(v) Direitos Creditórios cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada como um fator preponderante de risco a Classe.

(vi) Direitos Creditórios originados de cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

(vii) Direitos Creditórios decorrentes de pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual, Distritais e Municipais, em virtude de sentença judiciária, inscritos ou não no orçamento das entidades de direito público.

(viii) *Warrants* e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como os títulos ou certificados representativos desses contratos.

(ix) Direitos Creditórios decorrentes da titularidade de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, de cotas de fundos de investimento imobiliário e de cotas de fundo classificados como “renda fixa”, “referenciados DI”, “curto prazo” e “multimercado”.

(x) Letras financeiras e debêntures ofertadas privada ou publicamente.

(xi) Outros Direitos Creditórios que não estejam elencados nos itens (i) a (x) acima, desde que aceitos pela Administradora e pelo Custodiante e/ou desde que não possam ser enquadrados como ativos financeiros.

Integram os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe: (i) os Direitos Creditórios acima descritos; (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios; e (iii) todos os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, que em conjunto e para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, serão considerados um único direito de crédito.

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de recebíveis da Classe é representada por precatórios no montante total de R$ 82.895 (2024: R$78.517).

c) Critérios de elegibilidade

Somente podem integrar a carteira da Classe direitos creditórios: (i) que tenham sido previamente selecionados e recomendados pela Gestora; (ii) que tenham sido aprovados e indicados pelo Comitê de Investimentos; e (iii) com celebração do Contrato de Cessão, ou, se necessário, comprovante de endosso, celebrado em observância aos procedimentos de celebração do Contrato de Cessão previstos no regulamento da Classe, quando não houver dispensa da celebração do Contrato de Cessão por parte do Comitê de Investimentos, cujo ato (assinatura do contrato de cessão) ratificará o investimento e a observância dos critérios de elegibilidade, salvo nos casos de dispensa da celebração de tal contrato pelo Comitê de Investimentos, quando deverá haver o Comprovante de Endosso (“Critérios de Elegibilidade”).

Os investimentos se subordinam aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Regulamento da classe, sempre observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no art. 40-A da Instrução CVM nº 356/01 e alterações posteriores).

O Custodiante é a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade no momento da aquisição de Direitos Creditórios pela classe.

Caso a Assembleia Geral delibere qualquer alteração em relação aos Critérios de Elegibilidade e o Custodiante, por razões técnicas ou econômicas, não tenha condições de verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade modificados, o Custodiante poderá requerer o término do Contrato de Custódia em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento de notificação escrita da Administradora, informando ao Custodiante sobre a referida alteração deste Regulamento. Na hipótese de requerer o término do Contrato de Custódia em decorrência do disposto acima, o Custodiante não será responsável pela verificação do atendimento, em cada data de aquisição, dos Direitos Creditórios com relação aos Critérios de Elegibilidade que tenham sido alterados sem a sua expressa concordância, desde a data da referida alteração até a data da efetiva interrupção da prestação dos seus serviços a Classe ou da sua substituição por um novo custodiante. Caso não requeira o término do Contrato de Custódia no prazo indicado neste item, serão consideradas aceitas tacitamente pelo Custodiante as alterações promovidas pela Assembleia Geral em relação aos Critérios de Elegibilidade, desde que o Custodiante tenha sido formalmente notificado acerca da alteração dos Critérios de Elegibilidade.

d) Composição dos direitos creditórios, taxas praticadas

d.1) *Precatórios*

Devedor	Taxas de correção praticadas (*)	Emissão	Aquisição	Vencimento	Saldo em 31/12/2025	Saldo em 31/12/2024
Estado de Santa Catarina (a)	IPCA-E / Selic	16/04/2013	10/05/2019	31/12/2024	**82.895**	78.517
União Federal (b)	IPCA-E / Selic	23/06/2021	03/01/2020	31/01/2024	**-**	-
				Total	**82.895**	78.517

(*) A Resolução nº 448, de 25/03/2022, do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), acrescentou o Art. 21-A, § 2º na Resolução 303 do CNJ, que estabeleceu que a alteração do fator de correção pela Selic estipulado pela Emenda Constitucional (“EC”) nº 113/2021 não seria aplicada, em período de graça, em casos de precatórios não tributários que tenham sido requisitados anteriormente a dezembro de 2021.

(a) Precatório oriundo de ação de cobrança interposta, em 2001, contra o Estado de Santa Catarina, por meio do qual é cobrado o ressarcimento pela aquisição de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina que não foram resgatadas em sua data de vencimento. A precificação desse precatório foi alterada conforme descrito em nota explicativa nº 3.f.ii. O Estado de Santa Catarina iniciou o pagamento das parcelas do precatório durante o exercício findo em 2023, sem novos recebimentos em 2024. Durante o exercício de 2025, o Fundo recebeu respectivamente em setembro e outubro, os montantes de R$ 3.417 e R$ 4.795.

(b) Em 2020, o Fundo adquiriu direitos creditórios relacionados a ação de desapropriação referentes a um imóvel rural e respectivo cumprimento de sentença que tramitam na justiça federal do Maranhão. Em junho de 2021, o recurso interposto pelas devedoras em uma das matérias que discutia a inclusão dos juros compensatórios no cálculo foi julgado improcedente (decisão favorável ao Fundo). Com isso, foi apresentado pelo Fundo pedido de expedição de precatório da parcela que estava sob discussão nesse recurso, o que foi deferido com a consequente expedição o precatório. A precificação desse precatório foi alterada conforme descrito em nota explicativa nº 3.f.ii.

Em 19 de fevereiro de 2024, o Fundo recebeu 100% do valor do precatório, zerando a posição do recebível. Contudo, devido a uma retenção indevida de imposto de renda, em 05 de setembro de 2024, o Fundo apresentou agravo de instrumento, para requerer a devolução do valor retido contra a Caixa Economica Federal (agende do pagamento). Em 12 de setembro de 2024, a liminar foi deferida e em 09 de outubro 2024, o Fundo recebeu R$ 4.205, a título de reembolso de imposto de renda.

e) Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	31/12/2025	31/12/2024
Saldo inicial do exercício:	**78.517**	196.174
Recebimento de direitos creditórios	**(8.212)**	(140.229)
Receita de valorização de precatórios – Precatórios	**12.590**	22.572
Saldo final do exercício:	**82.895**	78.517

f) Recompras

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios.

8. Gerenciamento de riscos

a) Tipos de riscos

o Fundo está sujeito a diversos fatores de risco. os fatores descritos a seguir são comuns a todas as Classes do fundo, conforme previsto em seu regulamento, sendo eles (de forma não exclusiva):

- Riscos de mercado.
- Riscos de crédito.
- Riscos relacionados à cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos.
- Riscos relacionados aos ativos dados em garantias de operações realizadas pela classe.
- Riscos de liquidez.
- Riscos provenientes do uso de derivativos.
- Riscos operacionais.
- Riscos de descontinuidade.
- Riscos de originação.
- Risco do originador.
- Risco de questionamento da validade e eficácia da cessão.
- Risco de fungibilidade.
- Risco de concentração.
- Risco de pré-pagamento.
- Risco de governança.
- Riscos relacionados à não elaboração de parecer(es) legal(is).
- Risco de desenquadramento.
- Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito de pelos cedentes.
- Inexistência de processos de cobrança preestabelecidos.
- Risco de aquisição de Direitos Creditórios decorrentes da titularidade de cotas de fundos de investimento.
- Outros riscos.

b) Controles relacionados aos riscos

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido da classe, com liquidez compatível com o prazo previsto de duração da classe.

Embora seja mantido sistema de gerenciamento de risco das aplicações da classe, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para os cotistas.

Todos os investimentos realizados pela classe são alvos de análise por um Comitê de Investimento, composto de dois a quatro membros indicados pela Gestora, todos com mandato de um ano, sendo admitida a recondução por igual prazo. O Comitê de Investimento tem como competências: (i) aprovar os investimentos em direitos de crédito pela classe, (ii) determinar chamadas de capital para que os Quotistas efetuem aportes de recursos na classe, mediante a integralização de Quotas; (iii) determinar qualquer amortização extraordinária de Quotas; e (iv) eleger advogado para instaurar ou defender processo judicial ou qualquer outra medida relativa aos interesses da classe.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Gestora do Fundo, a qual analisa e monitora a capacidade de pagamento dos devedores do fundo. Também é realizado um acompanhamento constante dos riscos jurídicos e avaliação de estratégias de recuperação, seja por via judicial ou extrajudicial, para os direitos creditórios.

Adicionalmente, a Administradora efetua o monitoramento dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento dos títulos em carteira. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos ou qualquer outro evento que afete a percepção de risco dos ativos, os mesmos serão avaliados pela equipe de risco de crédito e eventualmente submetidas para análise do Comitê Fiduciário da Administradora e são tomadas decisões para a constituição, ou não, de provisão para perdas.

9. Emissões, resgates e amortizações de cotas

a) Emissões cotas

As cotas da classe correspondem a frações ideais do seu patrimônio líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate. Cada série de cotas emitida pelo Fundo deve possuir prazo de amortização e resgate definido. Todas as cotas da classe têm forma escritural e são mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas, mantida pela Administradora.

A primeira oferta pública para distribuição de cotas foi com esforços restritos de, no máximo, 500 cotas, todas de uma única classe, perfazendo o montante máximo total de até R$500.000, ao preço unitário de subscrição de R$1.000.000,00 por cota. Na oferta pública, iniciada em 4 de junho de 2014 e encerrada em 15 de outubro de 2018, foi subscrita a totalidade das cotas emitidas e foram integralizadas 197,03 cotas no montante de R$328.000 até 31 de dezembro de 2021.

Novas emissões dependerão de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, devendo ser, necessariamente, precedida pela formalização de suplemento ao regulamento da classe, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade mínima e máxima de cotas a ser emitidas; (ii) valor da emissão; (iii) data de emissão; (iv) forma de amortização; e (v) prazo de duração da série/data de resgate.

b) Resgates cotas

Por ser um condomínio fechado, os resgates de cotas ocorrerão, exclusivamente, por ocasião do término do prazo de sua duração ou por liquidação antecipada do Fundo, sendo pagos nas formas e prazos estabelecidos pela assembleia geral de cotistas a ser instalada com finalidade específica.

c) Amortizações de cotas

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas será feita, exclusivamente, mediante a amortização de suas cotas. Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido, o principal, e a rentabilidade acumulada de cada cota no respectivo período.

As amortizações de cotas ocorrerão, mensalmente, com base na disponibilidade de caixa do Fundo, somente se (i) houver recursos no caixa da classe, decorrentes da realização, total ou parcial, de seus investimentos, em valor suficiente para a efetivação das amortizações sem comprometer as provisões e os encargos que a classe está obrigado a realizar; (ii) houver aprovação do Comitê de Investimentos nesse sentido; e (iii) a Administradora seja informado pela Gestora da observância dos requisitos acima com a respectiva solicitação de operacionalização da amortização, com antecedência mínima de dez dias da data do efetivo pagamento.

Ao longo do exercício findo de 31 de dezembro de 2025, a classe realizou amortizações que totalizaram o montante de R$ 35.000 (2024 R$ 135.300).

10. Política de distribuição dos resultados

As quantias que forem atribuídas à classe a título de dividendos e/ou demais resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe serão incorporados ao seu patrimônio. distribuição de ganhos e rendimentos da classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas cotas.

11. Remuneração da administração

a) Taxa de administração

A Classe está sujeita à taxa de administração de 0,18% a.a. sobre o valor do seu patrimônio líquido, ou a quantia mínima mensal de R$ 11. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria classe e os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados da classe de acordo com o disposto em regulamento.

A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da classe e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Os valores de remuneração mínima mensal são atualizados anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), a partir da data de emissão, e a Taxa de Administração será acrescida dos impostos incidentes sobre a remuneração da Administradora (ISS/PIS/COFINS).

Durante o exercício de 2025 o fundo reconheceu em seu resultado o montante de R$ 115 (2024 R$: 1.321) de taxa de administração, ficando o saldo de R$ 14 (2024: R$ 16) no passivo do fundo.

b) Taxa de gestão

A Classe está sujeita à taxa de gestão de 0,92% a.a. sobre o valor do seu patrimônio líquido. A taxa de gestão deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da classe e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Durante o exercício de 2025 o fundo reconheceu em seu resultado o montante de R$ 1.202 de taxa de gestão, ficando o saldo de R$ 70 no passivo do fundo.

c) Taxa de performance

A Taxa de Performance será devida à gestora sempre que a rentabilidade da classe ultrapassar a média de variação do CDI durante um exercício social da classe e será calculada pela gestora anualmente, ao final do exercício social da classe, de acordo com as fórmulas do Nível 1 e Nível 2 prevista em regulamento:

- A fórmula do “Nível 1” será utilizada para cálculo da Taxa de Performance sempre que a rentabilidade da CLASSE ultrapassar a média da variação do CDI.
- A fórmula do “Nível 2” será utilizada para cálculo da Taxa de Performance em relação à rentabilidade que ultrapassar o CDI + 15%.

A Taxa de Performance será paga à gestora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aprovação do cálculo da Taxa de Performance em Assembleia Especial ou pela unanimidade dos Cotistas por escrito.

Em 2025, o Fundo apropriou o montante de R$ 2.333 (2024: R$ 4.455) de taxa performance.

d) Taxa de Custódia

A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da classe será de 0,17% a.a. (dezessete centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da classe, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R$ 38.

Durante o exercício de 2025 o fundo reconheceu em seu resultado o montante de R$ 497 (2024:R$ 483) de taxa de custódia.

e) Demais taxas

Não será cobrada taxa de distribuição, de ingresso e saída da classe.

12. Custódia dos títulos da carteira

Os serviços de custódia dos títulos da carteira da Classe e tesouraria são prestados pelo BNY Mellon Banco S.A. (“Custodiante”), o qual é responsável pelos serviços de guarda, conservação e armazenamento dos documentos relativos aos direitos creditórios do Classe. Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome da Classe na SELIC. As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pela Administradora do respectivo fundo.

13. Tributação

Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”)

A classe está enquadrada no regime tributário específico, nos termos dos artigos 18, inciso III, artigo 19 e seus parágrafos, e artigo 24 da Lei nº 14.754/2023, sendo que os rendimentos das aplicações efetuadas por investidores residentes no Brasil ficarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda (“IRRF”), à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos, da amortização, ou do resgate de cotas, não estando a Classe sujeita à tributação periódica pelo IRRF no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano.

Em eventual desenquadramento tributário, ou seja, caso a carteira do fundo deixe de ser composta por, no mínimo, 67% de direitos creditórios (conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional – “CMN”), as alíquotas a serem consideradas na distribuição de rendimentos, amortização, ou resgate de cotas serão regressivas em função do prazo médio de aplicação, de 22,5% a 15%, bem como haverá a incidência periódica do IRRF de 15% sobre os rendimentos, nos últimos meses de maio e novembro de cada ano.

No caso de cotistas residentes ou domiciliados no exterior (excetuando países com tributação favorecida), que realizarem operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o IRRF incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Imposto Sobre Operações Financeiras ("IOF")

O Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) incide à alíquota de 1% ao dia sobre o resgate, limitado ao valor do rendimento da aplicação em função do prazo, sendo que a base de cálculo reduz, de maneira regressiva, de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação, decrescendo até zero para resgates a partir do 30º dia. Além disso, desde junho de 2025, por conta da publicação do Decreto nº 12.499/2025, as subscrições de cotas de FIDCs estão sujeitas à incidência de IOF à alíquota de 0,38% sobre o valor efetivamente integralizado.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e no resultado sobre o patrimônio líquido médio e o patrimônio líquido médio dos exercícios foram os seguintes:

Exercícios findos em	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)	
31 de dezembro de 2025	**110.607**	**11,13**	(*)
31 de dezembro de 2024	119.176	15,89	(*)

(*) Rentabilidade calculada com base no resultado sobre o patrimônio líquido médio, desconsiderando o efeito do pagamento de amortização de cotas

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Transações com partes relacionadas

A Classe manteve movimentação em conta corrente no Custodiante, integrante do conglomerado financeiro do qual a Administradora também pertence. A despesa de custódia no exercício, no montante de R$452 (2024: R$455), foi reconhecida na rubrica "Auditoria e custódia" nas demonstrações de resultados. Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2025, o saldo em conta corrente do Fundo, no montante de R$1 (2024: R$1), no Custodiante, encontra-se apresentado na rubrica "Disponibilidades" da demonstração da posição financeira.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a classe apropriou remuneração à Administradora e/ou a Gestora, conforme divulgado na nota nº 11.

16. Demandas judiciais

O fundo é réu em ação de consignação em pagamento proposta pela sua administradora BNY Mellon, visando dirimir controvérsia sobre a titularidade do valor de R$ 52.558, oriundo de precatório do Estado de Santa Catarina (“Ação Consignatória”). . Por determinação judicial, o montante controvertido foi depositado em juízo e todos os réus foram citados e apresentaram contestação.

Em 05/12/2025, o juiz determinou que a parte autora se manifeste sobre as contestações no prazo de 15 dias. Até 31/12/2025, o processo aguardava manifestação da autora. Os assessores legais do fundo avaliaram a ação em questão e classificaram a probabilidade de êxito como “possível”.

O fundo também foi incluído no polo passivo da ação ordinária proposta pelo QG Distressed FIDC RL, QG P FIDC RL e QG PRIM FIDC RL (“Fundos QG”), versando sobre a mesma controvérsia da Ação Consignatória. O fundo apresentou sua contestação (“Ação Ordinária QG”).

17. Informações adicionais

(a) Informamos que a Administradora, nos exercícios, não contratou serviços da Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., relacionados ao Fundo, ou sua Classe, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que determinam, principalmente, que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

(b) A política de divulgação de informações relativas a Classe inclui, entre outros, a divulgação diária da cota e do patrimônio da Classe, o envio mensal de extratos aos cotistas e a disponibilização aos cotistas de informações diárias, mensais e anuais na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora mantém serviço de atendimento a cotistas em suas dependências.

18. Alterações estatutárias

(a) Em assembleia geral ordinária de cotistas, realizada em 03 de novembro de 2025, foram deliberadas: (i) a prorrogação do prazo de investimento da classe; (ii) a ratificação da alteração dos documentos da estrutura para inclusão da possibilidade de aprovação por escrito, pelos cotistas, do pagamento de Taxa de Performance (conforme definido nos documentos da estrutura) na hipótese de amortização de cotas;

(b) Em assembleia geral ordinária de cotistas, realizada em 10 de outubro de 2025, foi deliberada: (i) a aprovação as Demonstrações Financeiras do fundo, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro de 2024, em cumprimento ao disposto na regulamentação vigente, as quais não apresentam ressalvas, opinião adversa ou abstenção de opinião dos auditores externos.

(c) Em Ato Conjunto Dos Prestadores De Serviços Essenciais, realizado em 29 de novembro de 2024, promoveu-se as alterações necessárias no regulamento do FUNDO, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, adicionalmente às demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação aplicáveis:

(a) reestruturar os temas do Regulamento atual, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: (a) Novo Regulamento do FUNDO, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas; e (b) anexo da classe (“Classe”) que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos e Remuneração dos Prestadores de Serviços ("Anexo");

(b) em decorrência da reorganização referida no item (i) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos atualmente no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do FUNDO detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;

(c) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;

(d) suprimir as referências aos prestadores de serviços que não sejam Prestadores de Serviços Essenciais;

(e) atualizar a lista de ativos financeiros de liquidez que poderão ser investidos pela Classe, tendo em vista o rol exaustivo de tais ativos trazido pela RCVM 175;

(f) prever que as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico ao endereço informado pelos Cotistas em seu cadastro;

(g) prever que as assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;

(h) especificar as taxas percebidas por cada prestador de serviços, nos termos exigidos pela RCVM 175, sem qualquer aumento de custo final para os Cotistas;

(i) esclarecer que as taxas de administração e gestão da Classe não compreendem as taxas das classes de investimento investidas, quando aplicável;

(j) especificar no Regulamento que, a quantia mínima mensal vigente devida à título de taxa de administração, foi reduzida de R$ 12.000,00 para R$ 11.451,10 considerando a data base de 01/08/2024, devido à variação negativa do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas;

(k) especificar no Regulamento que, a quantia mínima mensal vigente devida à título de taxa de custódia é de R$ 37.706,58;

(l) atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na RCVM 175;

(m) reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) prever no Regulamento os riscos gerais aplicáveis indistintamente às classes do fundo; (b) prever no Anexo que os os fatores de risco da Classe serão os mesmos do fundo já relacionados no Regulamento;

(n) alteração da denominação do fundo para excluir o sufixo “Não-Padronizados”, tendo em vista a eliminação desta categoria de fundos de investimento, sem alterar materialmente, contudo, as disposições relativas a investimentos em direitos creditórios não-padronizados e a política de investimentos nesse sentido considerando que se manteve a possibilidade de investimento em tais ativos. Dessa forma, o fundo e a Classe passarão a ser denominados igualmente como “Bullseye Master I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios ";

(o) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos;

(p) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de Regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 356 (e deixaram de o ser pela RCVM 175); e

(q) alterar a regra de amortização prevista no atual regulamento para flexibilizar o prazo de10 (dez) dias de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, para permitir que as solicitações de amortização ocorram, no maior prazo de antecedência possível, podendo ser feita, inclusive, no mesmo dia para buscar manter a Classe enquadrada tributariamente e for constatada a disponibilidade de recursos no caixa da CLASSE.

19. Limites operacionais

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, o fundo encontra-se enquadrado em todos os limites previstos na legislação aplicável.

Peterson Paz
Diretor

Cleuber Santos
Contador